



H2

**DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA REGIONAL N.º 1/96**

**APROVA O ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES PARA O ANO DE 1996**

A Assembleia Legislativa Regional decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição e da alínea m) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º
Aprovação

São aprovados pelo presente diploma:

- a) O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1996, constante dos mapas I a IV e respectivos anexos aos mapas I e II;
- b) Os programas do Plano para 1996, constantes do mapa V.

Artigo 2.º
Orçamentos privativos

- 1. Os serviços e fundos autónomos não poderão aplicar as receitas próprias na realização de despesas sem que o Governo Regional aprove os respectivos orçamentos ordinários e suplementares.
- 2. Os orçamentos referidos no número anterior estão sujeitos a visto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.



Handwritten signature

3. A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

CAPÍTULO II

Empréstimos

Artigo 3.º

Necessidades de financiamento

Revelando-se insuficientes os recursos entregues pelo Estado à Região Autónoma dos Açores, com base nos artigos 93.º e 98.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), e, bem assim, os recursos financeiros provenientes dos fundos estruturais da CEE, fica o Governo Regional autorizado, nos termos da alínea n) do nº 1 do artigo 32.º do EPARRA, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, inscrevendo a verba correspondente ao valor do empréstimo, para fazer face exclusivamente ao défice do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Condições gerais dos empréstimos

Os empréstimos a realizar pelo Governo Regional devem subordinar-se às seguintes condições gerais:

a) Serem empréstimos amortizáveis a colocar junto das instituições financeiras, ou outras entidades nacionais e internacionais, sendo a opção pelos empréstimos externos ou internos ditada pela preocupação de reduzir os encargos com a dívida pública regional;

b) Não implicarem um aumento do endividamento líquido da Região em 1996 que exceda 13 milhões de contos mais a diferença entre o total dos recursos a cargo do Estado referidos no artigo anterior e os efectivamente entregues à Região Autónoma dos Açores por força do Orçamento de Estado;



H2

- c) Serem aplicados no financiamento de investimentos ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- d) As condições dos empréstimos internos não poderão ser mais gravosas do que as resultantes do mercado em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos, podendo as mesmas ser objecto dos ajustamentos técnicos que se revelarem aconselháveis;
- e) Serem os empréstimos externos contraídos em condições mais favoráveis do que as praticadas no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

Artigo 5.º

Garantia de empréstimos

1. Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, operações financeiras internas e externas requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.
2. A concessão de avales da Região fica subordinada ao limite fixado por resolução da Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 32.º do EPARAA, e ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

Artigo 6.º

Gestão da dívida pública

O Governo Regional tomará as medidas adequadas à eficiente gestão da dívida pública, ficando autorizado, através do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

- a) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital, caso isso se mostre necessário;



- b) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- c) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (SWAPS), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) A alteração do limite do endividamento externo por contrapartida do limite do endividamento interno, para obter as condições de endividamento mais favoráveis em cada momento.

CAPÍTULO III

Execução e alterações orçamentais

Artigo 7.º

Realização de despesas públicas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 8.º

Alterações orçamentais

1. Na execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1996 a dotação provisional a que se refere o nº 2 do artigo 19º do Decreto Regional nº 3/78/A, de 18 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo único do Decreto Legislativo Regional nº 17/87/A, de 13 de Novembro, poderá ser aplicada para fazer face às despesas com pessoal determinadas por medidas de política orçamental de âmbito nacional e de outras, igualmente não previstas e inadiáveis, que eventualmente ocorram nos orçamentos dos diferentes departamentos governamentais.



H

2. Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional e transferências de pessoal justificadas pela mobilidade e reafecção de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a Administração Pública Regional Autónoma, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente Decreto Legislativo Regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 9 de Fevereiro de 1996.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo

MAPA I
RECEITA DA R.A.A.



Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
01	01		RECEITAS CORRENTES			
			IMPOSTOS DIRECTOS			
			Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	16 000 000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	2 350 000	18 350 000	
		02	Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	85 000		
		02	Contribuição industrial	5 000		
		03	Contribuição predial	1		
		04	Imposto profissional	100		
		05	Imposto de capitais	1		
		06	Imposto complementar	100		
		07	Impostos extraordinários	1		
		08	Imposto de mais-valias.....	1		
		09	Imposto do cadastro	1		
		10	Imposto sobre a indústria agrícola	1 000		
11	Imposto criado pelo artigo 8º da Lei nº 2111, de 21 de Dezembro de 1961	1				
12	Adicionais	1				
13	Sisa	1				
14	Imposto de uso, porte e detenção de armas	5 000				
15	Imposto especial sobre veículos	1				
16	Impostos directos diversos	3 791	100 000	18 450 000		

MAPA I

RECEITA DA R.A.A.

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	01		Transacções Internacionais			
		01	Direitos de importação	200		
		02	Sobretaxa de importação	50	250	
	02		Sobre o consumo			
		01	Imposto sobre o valor acrescentado	29 700 000		
		02	Imposto automóvel/IA	2 000 000		
		03	Imposto de consumo s/ o café	1		
		04	Imposto de consumo s/ o tabaco	2 050 000		
		05	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja	600 000		
		06	Imposto interno de consumo	1		
		07	Imposto de transacções	1	34 350 003	
	03		Outros			
		01	Estampilhas fiscais	300 000		
		02	Imposto de selo	2 800 000		
		03	Imposto sobre os prémios de seguro	1		
		04	Imposto sobre a pesca - Taxa de licença fixa	1		
		05	Imposto sobre a marinha mercante	1		
		06	Impostos rodoviários	40 000		
		07	Imposto de desenvolvimento florestal	1		
		08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas	1		
		09	Impostos e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	400		
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos	300		

MAPA I

RECEITA DA R.A.A.

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
02	03	11	Serviços aduaneiros - Tráfego	1 500			
		12	Serviços judiciais prestados a empresas	300			
		13	Serviços das florestas prestados a empresas	100			
		14	Serviços de taxa militar	1			
		15	Serviços de energia	6 500			
		16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	30 000			
		17	Serviços aeroportuários prestados a empresas	50 000			
		18	Emolumentos do Tribunal de Contas	2 000			
		19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	200			
		20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	100			
		21	Adicionais	50			
				22	Impostos indirectos diversos	8 291	3 239 747
03	01	TAXAS, MULTAS E OUT. PENALIDADES					
		Taxas:					
		01	Serviços de passaportes	20 000			
		02	Serviços judiciais	15 000			
		03	Serviços das florestas	1			
		04	Serviços gerais de licenciamentos	20 000			
		05	Emolumentos do Tribunal de Contas	100			
		06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1			
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da A.D.S.E.	340 000			

MAPA I
RECEITA DA R.A.A.



Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
03	01	08	Adicionais	200			
		09	Taxas diversas	55 000	450 302		
	02	Multas e outras penalidades:					
		01	Juros de mora	150 000			
		02	Taxas de relaxe	100			
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	500			
		04	Multas por infracção do imposto do selo .	100			
05	Multas e outras penalidades	148 998	299 698	750 000			
04	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE						
	01	Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras:					
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10			
		02	Empresas privadas	50	60		
	02	Juros - Administrações públicas					
		01	Estado	1 000			
		02	Fundos Autónomos	1 000			
		03	Serviços Autónomos	1 000	3 000		
	03	Juros - Administrações privadas					
		01	Instituições particulares	1	1		
	04	Juros - Instituições de crédito					
01		Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas	20 000				
02		Instituições monetárias privadas	120 000	140 000			
08	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras						

MAPA I
RECEITA DA R.A.A.



Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
04	08	01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 000		
		02	Empresas privadas	100	1 100	
	09	Dividendos e participações nos lucros de Instituições de crédito	100 000	100 000		
	10	Dividendos e participações nos lucros de Empresas de seguros	5 829	5 829		
	12	Rendas de terrenos				
		01	Outros sectores	10	10	250 000
05			TRANSFERENCIAS			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1	2	
		02	Administrações públicas			
		01	Estado	1		
		02	Fundos autónomos	1		
		03	Serviços autónomos	4 995	4 997	
		03	Administrações privadas			
		01	Instituições particulares	1	1	5 000
06			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
		01	Venda de bens duradouros			
		01	Outros sectores	1 000	1 000	
		02	Venda de bens não duradouros			
		01	Publicações e impressos	15 000		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	10		

MAPA I

RECEITA DA R.A.A.

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
06	02	03	Outros bens não duradouros	70 000	85 010	237 010
	03		Serviços			
		01	Serviços diversos	120 000	120 000	
	04		Rendas			
		01	Habitacões	25 000		
		02	Edifícios	5 000		
		03	Outras	1 000	31 000	
07			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
		01	Participação na venda de selos	4 000		
		02	Compensação pela utilização de moradias			
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução	5 000		
		04	Programa de desenvolvimento agro-pe- cuário da Ilha do Pico	1 000		
		05	Produto da emissão de moedas	5 000		
		06	Diversas	12 000	27 000	27 000
08			RECEITAS DE CAPITAL			
			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
		03	Terrenos - Outros sectores	35 000	35 000	
		06	Habitacões - Outros sectores	80 000	80 000	
		09	Edifícios - Outros sectores	1 000	1 000	
	12	Outros bens de investimento - Outros sectores	24 000	24 000	140 000	
09			TRANSFERENCIAS			
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras			

MAPA I

RECEITA DA R.A.A.

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
09	01	01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10	510		
		02	Empresas privadas	500			
	02	Administrações públicas			20 510 010		
		01	Estado (OE)	20 500 000			
		02	Fundos autónomos	10			
	03	Serviços autónomos		10 000			
		Famílias					
	06	01	Particulares	50	50		
	07	Exterior - C.E.E.			14 631 428		
		01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	1 000			
		02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	14 067 000			
		03	Fundo Social Europeu	100 000			
		04	Acordo Luso-Francês sobre facilidades concedidas nos Açores	400 000			
		05	Diversas	63 428			
	08	Exterior - Outros			2		
		01	Acordo Luso-Americano sobre facilidades concedidas nos Açores	1			
	10	02	Diversas	1	35 142 000		
		ACTIVOS FINANCEIROS					
		11	Empréstimos a curto prazo - Outros sectores				180 000
			01	Empresas privadas	180 000		
13	Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores						
	01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 000				

MAPA I

RECEITA DA R.A.A.

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
10	13	02	Empresas privadas	30 000		
		03	Particulares	10 000	41 000	221 000
11			PASSIVOS FINANCEIROS			
	07		Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	08		Empréstimos a curto prazo - Exterior			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	09		Empréstimos a curto prazo - Outros sectores			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	10		Empréstimos a médio e longo prazos - Administrações públicas			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	11		Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior			
		01	Diversos	10 000 000	10 000 000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores			
		01	Diversos	2 996 000	2 996 000	13 000 000
12			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
		01	Venda de participações	200 000	200 000	200 000
14			REPOSIÇÕES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
				420 230	420 230	420 230
			TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL			106 432 240
15			CONTAS DE ORDEM			
	01		Serviços e Fundos Autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento	5 306 714		

MAPA I

RECEITA DA R.A.A.

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15	01	02	Fundo Regional de Acção Cultural	10 000		
		03	Fundo Regional de Acção Social Escolar	459 400		
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto	105 000		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1 010 000		
		06	Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura	378 506		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	280 000		
		08	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	643 700		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta	425 908		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	1 380 160		
		12	Instituto Regional de Ordenamento Agrário	21 534		
		13	Fundo Regional dos Transportes	423 070		
		14	Instituto de Acção Social	51 300	10 495 292	
		02	Consignação de receitas	21 004 708	21 004 708	31 500 000
		TOTAL DA RECEITA				

**ANEXO AO MAPA I
RECEITA GLOBAL DOS FUNDOS
E SERVIÇOS AUTÓNOMOS**

(Contos)

DESIGNAÇÃO	Transferências do Orçamento da R.A.A.	Outras Receitas	TOTAL
04 - SEC. REG. JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS	0	1 110 000	6 416 714
Fundo Regional de Abastecimento	0	5 306 714	5 306 714
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	0	1 110 000	1 110 000
 05 - SEC. REG. DA EDUCAÇÃO E CULTURA	 1 923 770	 574 400	 2 498 170
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 145 592	459 400	1 604 992
Fundo Regional de Fomento do Desporto	630 022	105 000	735 022
Fundo Regional de Acção Cultural	148 156	10 000	158 156
 06 - SEC. REG. DA SAÚDE E SEG. SOCIAL	 40 323 335	 3 224 641	 43 547 976
Serviço Regional de Protecção Civil	397 856	300	398 156
Serviço Regional de Saúde	20 123 971	3 173 041	23 297 012
Segurança Social	19 397 080		19 397 080
Instituto de Acção Social	404 428	51 300	455 728

**ANEXO AO MAPA I
RECEITA GLOBAL DOS FUNDOS
E SERVIÇOS AUTÓNOMOS**

(Contos)

DESIGNAÇÃO	Transferências do Orçamento da R.A.A.	Outras Receitas	TOTAL
07 - SEC. REG. AGRICULTURA E PASCAS	460 600	829 206	1 289 806
IACAPS	39 560	498 506	538 066
IAMA	368 300	310 100	678 400
IROA	52 740	20 600	73 340
09 - SEC. REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	540 000	5 142 538	5 682 538
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	0	2 100 160	2 100 160
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	0	1 500 700	1 500 700
Junta Autónoma do Porto da Horta	0	545 908	545 908
Fundo Regional dos Transportes	540 000	995 770	1 535 770

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS E POR CAPÍTULOS DA R.A.A.

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa Regional	1 183 912	1 183 912
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Presidente, Gabinete dos Subsecretários, Secretaria Geral, Palácio dos Capitães Gerais e Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açoreanas	631 600	
40	Despesas do Plano	212 500	844 100
	<u>03 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>		
01	Gabinete do Secretário	17 344 979	
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	362 621	
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	94 100	
04	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	834 778	
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores	168 440	
06	Inspecção Regional	66 144	
40	Despesas do Plano	4 648 000	
50	Contas de Ordem	21 004 708	44 523 770
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	537 330	
02	Direcção Regional da Juventude	68 350	
03	Direcção Regional do Emprego	447 940	
04	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	433 370	
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo	32 380	
40	Despesas do Plano	1 334 840	
50	Contas de Ordem	6 316 714	9 170 924

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS E POR CAPÍTULOS DA R.A.A.

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	194 748	
02	Direcção Regional da Educação	20 395 621	
03	Direcção Regional de Educação Física e Desportos	1 093 956	
04	Direcção Regional de Acção Cultural	1 015 175	
40	Despesas do Plano	1 944 900	
50	Contas de Ordem	574 400	
			25 218 800
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	462 736	
02	Direcção Regional de Saúde	202 225	
03	Direcção Regional de Segurança Social	488 923	
04	Serviço Regional de Saúde	20 123 971	
40	Despesas do Plano	4 940 300	
50	Contas de Ordem	51 300	
			26 269 455
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICUL- TURA E PESCAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	669 936	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	1 793 465	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	934 329	
04	Direcção Regional das Pescas	47 370	
40	Despesas do Plano	6 131 000	
50	Contas de Ordem	680 040	
			10 256 140
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE</u>		
01	Gabinete do Secretário	123 741	
02	Direcção Regional de Turismo	183 159	

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS E POR CAPÍTULOS DA R.A.A.

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por Departamentos
03	Direcção Regional de Ambiente	158 501	
40	Despesas do Plano	2 890 700	
			3 356 101
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 603 999	
02	Direcção Regional de Habitação	121 371	
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	140 337	
04	Direcção Regional de Transportes e Comunicações	297 498	
06	Direcção Regional de Obras Públicas	692 595	
07	Laboratório Regional de Engenharia Civil	50 400	
40	Despesas do Plano	11 330 000	
50	Contas de Ordem	2 872 838	
			17 109 038
	TOTAL GERAL		137 932 240

#2

ANEXO AO MAPA II
 DESPESA GLOBAL DOS FUNDOS
 E SERVIÇOS AUTÓNOMOS

DESIGNAÇÃO	(Contos) IMPORTÂNCIAS
04 - SEC. REG. JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA	6 416 714
Fundo Regional de Abastecimento	5 306 714
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1 110 000
05 - SEC. REG. DA EDUCAÇÃO E CULTURA	2 498 170
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 604 992
Fundo Regional de Fomento do Desporto	735 022
Fundo Regional de Acção Cultural	158 156
06 - SEC. REG. DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL	43 547 976
Serviço Regional de Protecção Civil	398 156
Serviço Regional de Saúde	23 297 012
Segurança Social	19 397 080
Instituto de Acção Social	455 728
A TRANSPORTAR	52 462 860

#c

MAPA III
RESUMOS DAS DESPESAS POR
GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS (contos)
	DESPESAS CORRENTES	70 200 000
01 00 00	Despesas com pessoal	28 508 000
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2 242 900
03 00 00	Encargos correntes da dívida	11 200 000
04 00 00	Transferências correntes	23 700 600
05 00 00	Subsídios	18 000
06 00 00	Outras despesas correntes	4 530 500
	DESPESAS DE CAPITAL	2 800 000
07 00 00	Aquisição de bens de capital	260 400
08 00 00	Transferências de capital	224 600
09 00 00	Activos financeiros	
10 00 00	Passivos financeiros	2 200 000
11 00 00	Outras despesas de capital	115 000
	DESPESAS DO PLANO	33 432 240
	CONTAS DE ORDEM	31 500 000
	TOTAL	137 932 240

MAPA IV
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
DAS DESPESAS PÚBLICAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS (contos)
1	Serviços Gerais da Administração Pública	29 458 082
3	Educação	23 502 769
4	Saúde	24 929 232
5	Segurança e Assistência Sociais	840 223
6	Habitação e Equipamentos Urbanos	4 986 608
7	Outros serviços colectivos e sociais	4 211 531
8	Serviços Económicos	33 981 755
8.1	Administração Geral.....	793 677
8.2	Agricultura, Silvicultura, Pecuária, Caça e Pesca	9 586 204
8.3	Turismo	2 973 859
8.4	Comércio, Indústria e Energia.....	9 555 084
8.5	Transportes.....	11 072 931
9	Outras Funções.....	16 022 040
9.1	Operação da Dívida Pública	13 400 000
9.2	Diversas não especificadas	2 622 040
	TOTAL	137 932 240

DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

P8 - Construções Escolares

P9 - Equipamentos Escolares

P11 - Trabalho, Emprego e Formação Profissional

P12 - Juventude

TRANSPORTES E ENERGIA

P13 - Transportes Terrestres

P14 - Transportes Marítimos

P15 - Transportes Aéreos

P16 - Apoio aos Transportes